



LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 22 de Novembro de 2017.

DECRETO Nº 34561

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.663,47.

GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.524, de 28 de dezembro de 2016 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 2.664/2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 40.663,47 (quarenta mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0510.0412200542.179.01.110000.339037.000	Gestão e Administração do Programa	40.663,47
TOTAL		40.663,47

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0510.0412900542.182.01.110000.339039.000	Gestão da Receita	40.663,47
TOTAL		40.663,47

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 34562

Dispõe sobre inclusão de aplicação da fonte de recurso e elemento de despesa em ação do quadro de detalhamento da despesa.

GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.524, de 28 de dezembro de 2016 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 33/2009;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos a aplicação da fonte de recursos e elemento de despesa ao detalhamento da seguinte codificação do Orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação orçamentária	Aplicação da Fonte	Elemento de despesa
0791.1030200031.003.05.xxxxxx.4490xx.154	300025	51

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 34563

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.061.816,97.

GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.524, de 28 de dezembro de 2016 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 33/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 3.061.816,97 (três milhões, sessenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos), para suplementar à seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030200031.003.05.300025.449051.154	Estruturação da Rede de Atenção Especializada	3.061.816,97
TOTAL		3.061.816,97

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes do Ministério da Saúde - Sistema Único de Saúde - SUS, Construção do Hospital Pimentas, sendo:

I - no valor de R\$ **2.853.050,96** (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, cinquenta reais e noventa e seis centavos), provenientes de superávit financeiro, nos termos previstos no inciso I do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - no valor de R\$ **208.766,01** (duzentos e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e um centavo) nos termos previstos no inciso II do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 34564

Altera o Decreto Municipal nº 34535, de 14 de novembro de 2017, que dispõe sobre o encerramento do exercício de 2017 e dá outras providências.

GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º e § 5º, do Decreto nº 34535/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 1º** Fica vedada a emissão de Notas de Empenho a partir de 20 de novembro de 2017, exceto para as despesas autorizadas pela Junta Orçamentária Financeira - JOF, bem como para as despesas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, visando atender o limite de gasto constitucional e legal.

§ 5º As Unidades/Órgãos Orçamentários deverão indicar os saldos de empenhos de despesas prescindíveis ou que não tenham previsão de realização para viabilizar, orçamentariamente, despesas indispensáveis à continuidade de serviços imprescindíveis, cujos empenhos ocorrerão até o dia 07 de dezembro de 2017".

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º, do Decreto nº 34535/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os Titulares dos Órgãos/Unidades Orçamentárias, com exceção da Educação e Saúde, deverão encaminhar os processos ao Departamento da Despesa da Secretaria da Fazenda, que promoverá o cancelamento dos saldos de Notas de Empenhos não passíveis de inscrição em Restos a Pagar até o dia 15 de dezembro de 2017".

Art. 3º Fica alterado o artigo 4º, do Decreto nº 34535/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As Unidades/Órgãos Orçamentários, exceto Educação e Saúde, deverão encaminhar impreterivelmente, até o dia 15 de dezembro de 2017, ao Departamento da Despesa da Secretaria da Fazenda, os processos com pedido de inscrição em Restos a Pagar, devidamente justificado, e Notas de Empenho que atendam as disposições contidas no artigo 6º deste Decreto".

Art. 4º Fica alterado o artigo 5º e seus parágrafos, do Decreto nº 34535/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Caberá à JOF estabelecer, se necessário, para fins de atendimento às restrições legais, limites de inscrição em Restos a Pagar Não Processados.

§ 1º Com base na decisão referida no caput, deste artigo, caberá às Secretarias da Saúde e da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, até o dia 15 de dezembro de 2017, efetuar o cancelamento dos saldos empenhados, cujos pedidos de inscrição em Restos a Pagar tenham sido indeferidos pela JOF, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 2º As Notas de Empenho relativas a pedido de inscrição em Restos a Pagar indeferidos pela JOF, que não tenham sido canceladas pelas Unidades/Órgãos Orçamentários no prazo acima definido, serão canceladas pelo Departamento da Despesa da Secretaria da Fazenda até o dia 29 de dezembro de 2017".

Art. 5º Fica alterado o artigo 8º e §§ 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 34535/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 8º** Os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2017, terão validade para liquidação e pagamento até o dia 31 de janeiro de 2018, casos previstos no § 1º, deste artigo, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 2º Fica ao Departamento da Despesa da Secretaria da Fazenda autorizado a efetuar o imediato cancelamento de eventuais emissões de Notas de Liquidação após o prazo estabelecido no caput, deste artigo, independentemente de prévia comunicação à Unidade/Órgão.

§ 3º Os Restos a Pagar anulados nos termos do caput deste artigo, serão cancelados no Sistema de Execução Orçamentária pelo Departamento da Despesa da Secretaria da Fazenda, a partir de 1º de fevereiro de 2018.

§ 4º O Departamento da Despesa da Secretaria da Fazenda, fica autorizado a promover o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2016 e anteriores, bem como de todos os Restos a Pagar Processados, por prescrição quinquenal, desde que observado o percentual estabelecido no artigo 190, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29/2000".

Art. 6º Fica alterado o artigo 10, do Decreto nº 34535/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta deverão, naquilo que couber, observar as disposições constantes neste Decreto".

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS

Em, 22 de Novembro de 2017.

PORTARIA Nº 2130/2017-GP

GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais e em especial, com fundamento no disposto no inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e conforme consta no Memorando nº 171/17-CGM;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar eventuais irregularidades, composta pelos servidores:

Presidente: Miguel Carlos Testai (CF 8158)

Membros: Davi de Oliveira (CF 6878)

Marcia Rachel Gatto Iengo (CF 15434)

Secretário: Luiz Carlos Ventaja (CF 21696)

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

E para constar eu, (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

BIBLIOTECA MONTEIRO LOBATO

A literatura e a cultura ao seu alcance.

Auditório Pedro Dias Gonçalves, Espaço Braille Profª. Alice Ribeiro, Espaço Troca de Livros, Espaço de Exposição, Espaço do Escritor, Gibiteca e Telecentro

Rua João Gonçalves, 439 - Centro - Tel. 2087-6900

Segunda a sexta, das 9 às 19 horas.

Sábado, das 9 às 14 horas



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:

Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP